

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações sobre a orientação do Ministério da Saúde em relação à aquisição de produtos e serviços de saúde para enfrentamento da COVID-19

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa sobre qual a orientação do Ministério da Saúde em relação à aquisição de produtos e serviços de saúde para enfrentamento da epidemia de COVID-19:

1 – Qual orientação do Ministério da Saúde em relação à aquisição de produtos e serviços de saúde, para enfrentamento da epidemia de COVID-19, diante de evidente sobrepreço estipulado pelo vendedor?

JUSTIFICAÇÃO

Em 13 de julho de 2020, o jornal ‘O Estado de São Paulo’ publicou, em sua página da internet, a notícia “Ministério da Saúde orienta comprar medicamento com sobrepreço e, depois, levar o caso ao MP”¹. A matéria especifica que tal orientação é do Sr. Secretário de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde, coronel Luiz Otávio Franco Duarte.

Nesse sentido, gostaríamos de esclarecimentos se tal afirmação é uma orientação institucional do Ministério da Saúde, divulgada pelo

¹ <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-da-saude-orienta-comprar-medicamento-com-sobrepreco-e-depois-levar-o-caso-ao-mp,70003362928>



* C D 2 0 2 4 4 5 8 6 9 4 0 0 *

Secretário de Atenção Especializada à Saúde, ou apenas um conselho particular sugerido pela pessoa do coronel Luiz Otavio Franco Duarte.

Esse questionamento uma vez que a Constituição federal, no inc. X, do art. 49, estabelece que:

Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Receamos que tal orientação, caso vinda do Ministério da Saúde, pudesse eventualmente incentivar o setor privado a majorar seus preços, com claro prejuízo à Administração Pública, além de um possível incentivo a fraudes com recursos públicos. Como se sabe, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, já prevê, em seu art. 4º, a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Cumpre ainda notar que a supracitada Lei nº 13.979, de 2020, também estabelece no inc. VII, do art. 3º, a possibilidade de requisição administrativa de bens e serviços, que seria muito adequada nesses casos de sobrepreço, pois o pagamento seria posterior, e qualquer desavença em relação ao preço “justo” seria resolvida no âmbito Judiciário.

Desse modo, considerando a reportagem publicada na imprensa e as funções institucionais desta Casa, encaminhamos este requerimento de informações.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado MARCELO CALERO



* C D 2 0 2 4 4 5 8 6 9 4 0 0 *